

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 66/2026

Sete Lagoas, 23 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
Telefone: (31) 3501-5065 / (31) 3501-5068	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Obras de implantação de Ponte sobre o Rio Paraopeba, localizada na Rodovia Municipal - Trecho: Inhaúma - Papagaios.		Área Total (ha): 8,2765 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Ofício DER/DG/AMA nº. 574/2025: Informa a Posse Mansa e Pacífica da Rodovia Municipal (123893919)		Município/UF: Paraopeba e Papagaios/MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2376	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5663	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	7,4726 148	ha un
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2376	ha	23 K	547408	7852314
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5663	ha	23 K	547237	7852318
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	7,4726 148	ha un	23 K	546886	7852072

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de transporte	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	5,4954
Atividade Minerária	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2,7811

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		8,2765

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	7,9740	m³
Madeira	de floresta nativa	73,6610	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2025

Data da vistoria: 22/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 148 árvores isoladas nativas, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,5663 hectares de áreas de preservação permanente – APP e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2376 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com intuito de melhorias e pavimentação em ponte estrutural na rodovia municipal, trecho Inhaúma/Papagaios, com 1,30 km de extensão, no município de Paraopeba e Papagaios/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Se trata de uma intervenção ambiental com o intuito da pavimentação e melhorias na estrutura da ponte em trecho municipal que liga Inhaúma a Papagaios, em área total declarada pelo requerente de 8,2765 hectares, no município de Paraopeba e Papagaios - MG, estrada de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER MG. De acordo com os dados do IDE SISEMA, o município está inserido no Bioma Cerrado e encontra-se na bacia do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

A melhoria na rodovia irá intervir em propriedades rurais inseridas em dois município, sendo Paraopeba e Papagaios/MG. Segundo dados informados, a extensão total de pavimentação da rodovia que liga os municípios é de 1,3 km, percorrendo a área do município de Paraopeba e Papagaios.

Conforme dados extraídos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR), a linha não irá intervir em áreas de reserva legal de propriedades devidamente cadastradas no sistema. Porém, o sistema trata-se de informações declaradas.

Mediante área de intervenção apontada e áreas declaradas nas propriedades, foi levantado que as fazendas que passarão por intervenção estão inscritas sob CAR n° MG-3146909-D70B859C16B7442CA352FD2657FE86F6, MG-3147402-1103.14DB.15B5.4761.850E.188A.F0DA.389F, MG-3146909-DF76483F07DB479D9019D18188A1A651 e MG-3147402-32A762036365467BB2B0D8D83E46CD34.

Por se tratar de um empreendimento linear, as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde, as áreas dentro das propriedades intervindas serão construídas em regime de servidão.

O requerente deverá formalizar um processo único para regularização das possíveis áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, conforme Memorando-Circular n° 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! n° 2100.01.0000876/2020-31.

Para esse empreendimento não necessita de reserva legal, conforme legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a “corte e aproveitamento de 148 árvores isoladas nativas em área total de 7,4726 hectares, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,5663 hectares de áreas de preservação permanente – APP e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2376 hectares de áreas de preservação permanente – APP com a finalidade de melhoria de infraestrutura de uma ponte para transporte rodoviário que está inserida no município de Paraopeba em área total de 8,2765 hectares.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental, onde se localiza o traçado da linha, sobrepondo a rodovia municipal que liga os municípios de Papagaios e Inhaúma com rodovia já existente, tem-se áreas apenas de Cerrado, descritas como *Stricto Sensu* e áreas antropizadas, e ainda não intercepta áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (documento 123879676 e 137442477).

Conforme presente no Decreto 20,922 de 2013, no art. 3º, a atividade a ser desenvolvida, serviços públicos de transporte, é considerada de utilidade pública.

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Sendo informado que a intervenção também irá ocorrer em áreas de preservação permanente - APP, disposto no art. 17 e art. 38 do Decreto 47.479 de 2019 temos que:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional;

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 123876319), o empreendimento consiste em infraestrutura de transporte, sendo a atividade desenvolvida enquadrada como de utilidade pública. Está sujeito a dispensa de licenciamento ambiental, considerando a atividade conforme listada na DN 217 de 2017, E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, com extensão de 1,3 km com porte inferior ao estabelecido na DN.

Em análise, as intervenções requeridas em APP serão destinadas a melhoria na infraestrutura de transporte, sendo um atividade de utilidade pública como determina a legislação, sendo passível de autorização.

Ainda, foi requerido uma área de 2,8711 ha para Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, considerando classe 2 e sem aplicação de critério locacional, devendo este, ser licenciado por meio de LAS/Cadastro conforme DN 217/17.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (documento 68635589), a faixa consiste na viabilização de implantação do projeto de melhoria do trecho rodoviário o que inclui a ponte, considerando que a pavimentação trará melhorias no conforto ao tráfego do trecho e segurança aos condutores.

Devidamente preenchido no requerimento SEI, apresentado no âmbito do processo, e descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, a área contempla 7,7102 hectares de área antropizada sendo 0,2376 ha de APP antropizada e mais 7,4726 ha antropizados em área comum e ainda mais 0,2376 hectares de cerrado *stricto sensu*. Desse total, foi informado ainda que 0,8039 hectares estão em área de preservação permanente.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 7,9740 m³ de lenha nativa e 73,6610 m³ de madeira nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão doados.

Taxa de Expediente: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa de expediente, conforme parecer da Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975 - Resolução ALMG 5.330 de 17 de março de 2010 (documento 68632228 e 68632405)

Taxa florestal: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa de expediente, conforme parecer da Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975 - Resolução ALMG 5.330 de 17 de março de 2010 (documento 68632228 e 68632405)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23142148**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: -

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias 1,3 km e A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais

coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Área da jazida: 2,8711 ha

- Atividades licenciadas: A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Área da jazida: 2,8711 ha

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa/LAS Cadastro*

- Número do documento: --

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada na área de intervenção no dia 22 de abril de 2026 observou-se que as áreas declaradas correspondem aos estudos apresentados.

Em vistoria reparou-se que já existe movimentações na área, entretanto, não há sinais de supressões de vegetação nativa sem autorização. Entende-se que a atividade está sendo realizada em áreas que já não possuíam a presença de vegetação nativa e que nenhum indivíduo arbóreo requerido foi suprimido.

Entretanto, confirmou-se em vistoria a que a assim como a área requerida, as informações prestadas correspondem a realidade da área e dos estudos apresentados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado

- Solo: Cambissolo Háplico distrófico (CXbd): são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. Solos com argila de alta atividade e de baixa fertilidade.

- Hidrografia: As intervenções ambientais estão localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, na qual possui uma área de drenagem de aproximadamente 13.643 km², equivalente a 2,5% da área total de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Paraopeba assim como toda a mesorregião encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado. As principais tipologias vegetais identificadas na área de influência do empreendimento foi a de Cerrado em regeneração com árvores isoladas.

- Fauna: Como forma de levantar a fauna potencialmente ocorrente nas áreas de influência do empreendimento, foram utilizados dados secundários provenientes de fontes variadas, promulgadas a artigos científicos, periódicos, estudos de licenciamento, site de compartilhamento, como Wikiaves, Biofaces, Inaturalist, biodiversity4all, entre outros como Gbif, Sibbr e Icmbio. (Quadro 2, Pag. 25 PIA 123879676)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A obra em que se solicita a intervenção, destina-se a melhoria no serviço de transporte rodoviário, já possui traçado de rota já existente com ponte em ruínas, sendo a rodovia municipal que liga o Inhaúma a Papagaios, estando inserida no município de Paraopeba/MG.

O projeto refere-se à reconstrução de uma ponte em trecho rodoviário de traçado consolidado. A intervenção busca a otimização da geometria viária, com a suavização de curvas e melhoria de raios, visando a segurança dos usuários. A diretriz adotada prioriza o aproveitamento da faixa de domínio existente para minimizar desapropriações e mitigar impactos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP) e área antropizada com árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado.

Também em relação à implantação de melhorias das características técnicas do trecho existente, o estudo de outras alternativas de traçado implica certamente em novas desapropriações, maiores custos operacionais de implantação das melhorias técnicas da plataforma da via.

Sendo assim, considera-se que o traçado eleito para atender as propostas de melhorias do segmento rodoviário, configura-se como sendo a única viável para a implantação do empreendimento, podendo-se concluir pela inexistência de alternativa locacional.

Foi apresentado no âmbito do processo, Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção requerida (documento 123892741)

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria nos locais de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos foram o Eng. Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA-MG: 177713/D, ART nº MG20232184569 (123879676)

A intervenção visa a melhoria de infraestrutura para transporte rodoviário na rodovia municipal que liga Inhaúma a Papagaios com extensão de 1,30 km e área total declarada conforme requerimento de 8,2765 ha, a intervenção contemplará o corte e aproveitamento de 148 árvores isoladas nativas em área total de 7,4726 hectares, intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de 0,5663 ha de APP e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2376 hectares de áreas de preservação permanente – APP.

Observou-se que a área requerida como intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, trata-se de indivíduos arbóreos isolados presentes nas áreas de APP requeridas que foram devidamente contabilizados e requeridos corretamente, devido a supressão em área de APP.

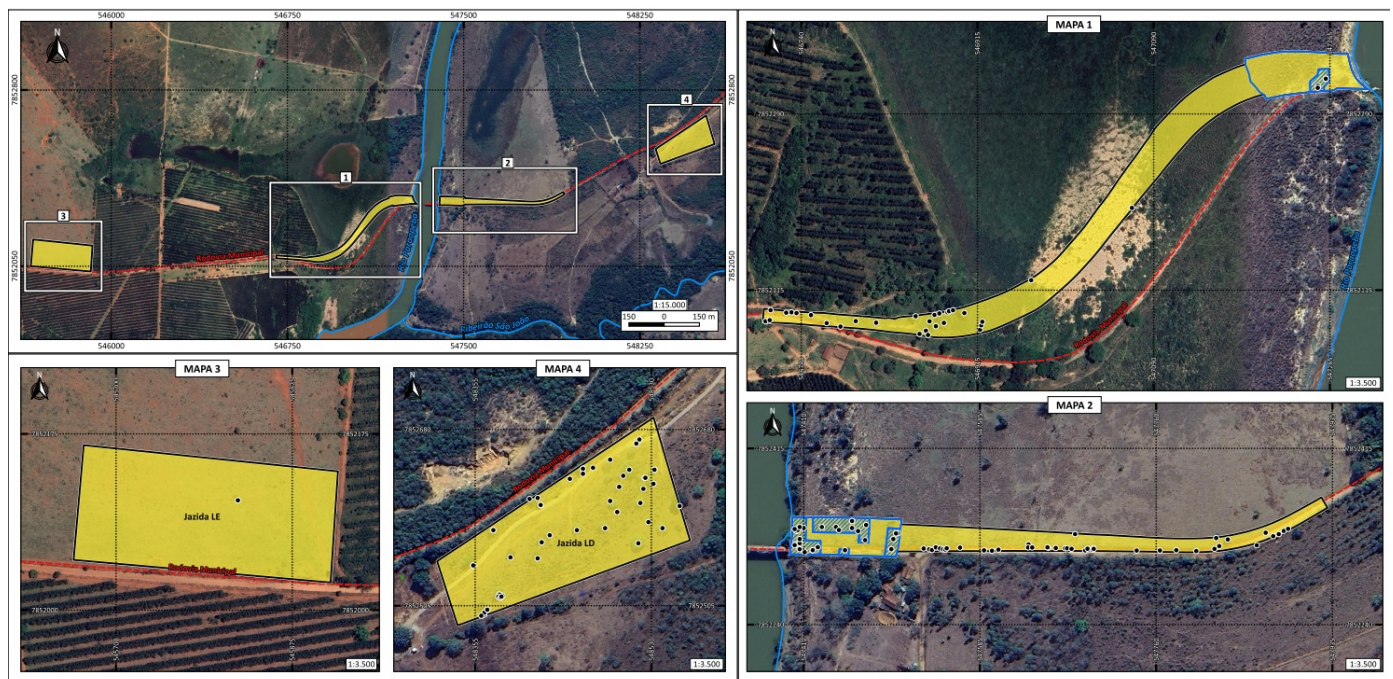


Figura 1: Recorte da planta apresentado no processo considerando as áreas de intervenções requeridas.

A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, conforme DN 217 de 2017, com código E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, pela extensão declarada de 1,30 km.

Já a atividade de Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) deverá ser licenciada considerando a área da jazida informada de 2,8711 ha, considerando-se pelas informações prestadas, Classe 2 com 0 critérios, sendo licenciada por meio de uma LAS Cadastro. (documento

123876319).

Entretanto, informou-se no projeto (123879676) que serão duas jazidas de cascalho como área de apoio, uma ao lado esquerdo com maior área, sendo 2,7811 ha e outra do lado direito da ponte, com área inferior, 2,3939 ha. Avaliando as poligonais das jazidas (65772173) foi possível verificar duas áreas não contíguas em áreas antropizadas. Importante salientar que para as obras públicas, a SEMAD considera para fins de classificação a maior área utilizada, desde que não seja contígua (Instrução de Serviço N°/2014-DER).

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 123892302) onde é evidenciado a área de interesse para intervenção em área de preservação permanente e área de corte de árvores isoladas nativas vivas considerando a faixa da rodovia e ainda as jazidas.

Em análise junto a base de dados do CAR, observou-se que a área de intervenção total requerida, está sobrepondo quatro imóveis devidamente cadastrados no CAR. Em consulta, conforme dados declarados pelos proprietários de cada um deles, constatou-se que a área de intervenção não intervindo em nenhuma área de reserva legal declarada. Entretanto, entende-se que a documentação dos imóveis devem ser devidamente analisadas quanto a possíveis áreas de reserva legal averbada em matrícula de registro de imóveis, com a finalidade de confirmar que a intervenção não irá incidir sobre áreas de reserva legal averbadas.

Caso ocorra, deverá ser aberto pelo requerente processo de relocação da área.

Considerando as restrições ambientais, de acordo com os dados do IDE-Sisema, observou-se que a área requerida não possui restrições.

O empreendimento está localizado em áreas com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado *sensu stricto* se tratando de áreas antropizadas.

De forma geral, a vegetação no entorno do empreendimento encontra-se sob forte pressão antrópica, ocorrendo, em maioria, por influência da agropecuária. Tal fato é confirmado pelo Mapa de Conservação de Vegetação Nativa, disponibilizado no IDE-Sisema, o qual classifica como 'Muito Baixo' o grau de conservação da vegetação nativa na maior parte da área do empreendimento, fato que reflete na classificação 'Muito Baixa' quanto à integridade da fauna e flora da região. O posicionamento do empreendimento frente ao grau de conservação da vegetação nativa.

A intervenção em área de preservação permanente possui uma área total de 0,8039 hectares, desse total, 0,5663 ha são caracterizadas como área antropizada, 0,2376 ha com supressão, caracterizado por formação de cerrado *stricto sensu*, totalizando a área declarada em intervenção em APP. Ainda, considera-se uma intervenção em área antropizada com o corte de 148 árvores isoladas.

Devido a intervenção em APP foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa locacional. Como a rodovia já existe no local entendemos que a melhor alternativa é a manutenção dos trechos já intervindos, já que não é possível a reforma da ponte e da rodovia sem afetar as APP.

Considerando a área declarada antropizada, corte de árvores isoladas, onde realizou-se o censo 100%, foram identificadas 21 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), 11 indivíduos de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea*). Totalizam-se 32 indivíduos protegidos a serem compensados.

Assim sendo, considerando a atividade de utilidade pública, sendo passível a aprovação da supressão desses indivíduos, a compensação ocorrerá levando em conta a supressão total de 32 indivíduos protegidos.

O requerente optou pelo pagamento de taxa pelas espécies espécie imunes de corte considerando a supressão das 21 árvores de pequi e ainda 11 ipês amarelos, o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 3.200 (três mil e duzentos) UFEMG's, conforme PIA (123879676).

Ainda pela intervenção em área de preservação permanente em área total de 0,8039 hectares, o requerente irá realizar a aquisição de área de igual tamanho no interior de Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra Nova e Talhado, como determina a lei.

Devido a intervenção em área de preservação permanente em 0,8039 ha, o requerente irá realizar conforme proposta de compensação apresentada a aquisição de área e destinação ao Poder Público, como disposto no Decreto 47.749/2019:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de

março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

Como determina, o Parque Estadual da Serra Nova e Talhado está inserido na bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Entende-se que não se aplica a compensação minerária, apesar da intervenção com atividades minerárias, porém as áreas de jazidas estão inseridas em áreas antropizadas com árvores isoladas.

O rendimento lenhoso esperado é de 81,635 m³ de produtos florestais, 7,9740 m³ de lenha nativa e de 73,6610 m³ de madeira, o qual será destinado doação, conforme informado no requerimento.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 81,635 m³ de produto florestal, no valor de R\$ 2.835,95

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Medidas mitigadoras:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com o objetivo de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental, consistente no corte de árvores isoladas nativas, intervenção em Área de Preservação

Permanente – APP, com e sem supressão de vegetação nativa, bem como aproveitamento de material lenhoso, visando à execução de obra de infraestrutura pública destinada à melhoria e pavimentação de trecho rodoviário municipal (Inhaúma/Papagaios), incluindo reconstrução de ponte. O bioma é Cerrado e fitofisionomia área antropizada, segundo informado pela gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização das intervenções, que estão situados nos municípios de Paraopeba e Papagaios e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme atestado pela gestora do processo.

As áreas requeridas para intervenções envolvem áreas de domínio do DER e de terceiros, razão pela qual foi apresentado o Termo de Compromisso de ID n°s 123894390.

O DER, segundo análise da Advocacia Geral do Estado (AGE) é isento de pagamento das taxas de expediente e florestal, nos termos do que revê a Lei n° 22.796, de 2017, razão pela qual o pagamento não foi apresentado nos autos.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, ID n°.130753069.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, dentre os quais destacam-se: requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, planta topográfica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e demais documentos pertinentes.

A análise processual foi realizada à luz da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Estadual n° 20.922/2013, o Decreto Estadual n° 47.479/2019, a DN COPAM n° 217/2017, bem como as normas específicas aplicáveis à proteção de espécies imunes de corte.

A atividade objeto do requerimento refere-se à execução de obra de infraestrutura viária, sendo classificada como de **utilidade pública**, nos termos do Decreto Estadual n° 20.922/2013.

Tal enquadramento permite, excepcionalmente, a intervenção em APP, desde que observados os requisitos legais.

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual n° 47.479/2019, a intervenção em APP poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

No caso em análise:

- a intervenção possui finalidade de utilidade pública;
- foi apresentado estudo técnico comprovando a inexistência de alternativa locacional;
- foram previstas medidas compensatórias e mitigadoras.

Dessa forma, a intervenção em APP mostra-se juridicamente admissível.

Constatou-se a presença de indivíduos protegidos por legislação específica (ipê-amarelo e pequiizeiro). Nos termos das Leis Estaduais n° 9.743/1988 e n° 10.883/1992, a supressão dessas espécies é admitida em casos de utilidade pública, desde que haja compensação. O empreendedor optou pelo recolhimento em pecúnia (UFEMG), modalidade legalmente prevista, atendendo às exigências normativas.

A atividade principal (pavimentação e melhoramento de rodovia com extensão inferior ao limite legal) encontra-se dispensada de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM n° 217/2017. A atividade acessória de extração de cascalho deverá ser objeto de regularização por meio de LAS/Cadastro, conforme atestado nos autos.

A intervenção incide sobre imóveis rurais cadastrados no CAR, não havendo, conforme análise preliminar, sobreposição com áreas de reserva legal declaradas. Foi estabelecida condicionante para eventual regularização, caso identificadas inconsistências, o que se mostra juridicamente adequado.

O processo contempla as seguintes obrigações ambientais:

- compensação por supressão de espécies protegidas, mediante recolhimento em pecúnia;
- compensação por intervenção em APP, mediante destinação de área em unidade de conservação;

· reposição florestal obrigatória.

As medidas propostas encontram respaldo na legislação vigente.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico-processual, **não há óbices ao deferimento do pedido**, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78, bem como os valores referentes à compensação por corte de espécies imunes de corte.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte de 178 árvores isoladas nativas vivas, para o uso alternativo do solo em área total de 7,4726 ha, a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em 0,2376 ha e a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em área total de 0,5663 ha, intervindo em área total de 8,2765 hectares, no município de Papagaios e Paraopeba, com a finalidade de Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias e Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

O rendimento lenhoso esperado é de 81,635 m³ de produtos florestais, 7,9740 m³ de lenha nativa e de 73,6610 m³ de madeira de madeira nativa, o qual será destinado a doação. É devido o pagamento da reposição florestal referente a 81,635 m³ de produto florestal, no valor de R\$ 2.835,95

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de espécies protegidas

Devido a necessidade de supressão de 11 (onze) indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea* e de 21 (vinte e um) indivíduos de *Caryocar brasiliense*, será necessária a compensação, conforme legislação:

Art. 2º, inciso I das leis 10.883/1992 e 9.743/1988. A supressão de pequi (10.883/1992) e ipê amarelo (9.743/1988) só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Lei 9.743/1988 Art. 2º (-----) ipê amarelo

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio

de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 1.100 Ufemgs, a ser condicionado.

Lei 10.883/1992: Art. 2º (-----) - pequizeiro

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 2.100 Ufemgs.

- Compensação por Intervenção em APP

Pela intervenção em área de preservação permanente em área total de 0,8039 hectares, o requerente irá realizar a aquisição de área de igual tamanho no interior de Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra Nova e Talhado, como determina a lei.

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 2.835,95

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 21 (vinte e um) espécimes de pequis e 11 (onze) espécimes de ipê amarelo suprimidos, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. Lei 13.635/2000.	Antes da entrega da autorização.
2	Recolher o valor da reposição florestal referente a 81,635 m ³ de produto florestal.	Antes da entrega da autorização.
3	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR, caso exista propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 (Noventa) dias após emissão da autorização.
4	Apresentar a cópia do registro do imóvel que comprova a doação ao IEF de uma área de 0,8039 ha que está inserida dentro do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, conforme proposta pela requerente como forma de compensação por intervenção em APP, referente à área solicitada para a intervenção.	180 (Cento e oitenta) dias a partir da emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 25/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138085868** e o código CRC **3F364EE8**.